



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EM 31/01/2023

PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 002, DE 6 DE JANEIRO DE 2023.



Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Dirijo-me a V. Ex.^a e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre *"ALTERA O ART. 4.º DA LEI N.º 1.474, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – LOA 2023"*.

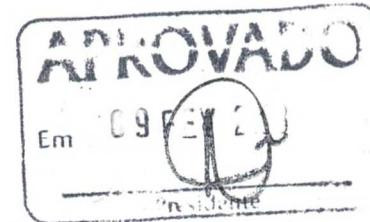
Tendo em vista a relevância da matéria, solicito a **convocação extraordinária** dos Excelentíssimos Vereadores conforme XXI, do Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e que sejam realizadas quantas Sessões forem necessárias para aprovação da matéria.

Solicito ainda que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



A Sua Excelência o Senhor
Vereador RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE JANEIRO DE 2023

ALTERA O ART. 4.º DA LEI N.º 1.474, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – LOA 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Esta Lei altera o Art. 4.º da Lei n.º 1.474, de 16 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei e em créditos adicionais, para realocações (transposições, remanejamentos e transferências) e reforços de recursos mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022;*
 - II - Excesso de arrecadação;*
 - III - Anulação de dotações orçamentárias, incluindo a que trata o inciso III do art. 5º da LRF; e*
 - IV - Operações de crédito autorizados.*
- § 1.º* As dotações consignadas nesta Lei ou em créditos adicionais classificadas nos grupos de natureza de despesa de amortização, juros e encargos da dívida, bem como as financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, serão excluídas da base de cálculo a que se refere o caput deste artigo.
- § 2.º* A realocação (transposições, remanejamentos e transferências) e o reforço de recursos mediante a utilização de recursos a que se referem os Incisos I e II deste artigo não contarão para fins de apuração do limite por ele autorizado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, XX de janeiro de 2023.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito